

Macroprocesso: <b>Gestão do Sistema de Correição</b>	Edição: <b>1ª</b>	Data: <b>06/01/2026</b>
PROCESSO: <b>CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA</b>	Primeira Edição: <b>06/01/2026</b>	

## **MANUAL PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA**

### **CONTROLE DE APROVAÇÃO**

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Karla Moreira Parente e Alexandre Jorge Triandópolis Junior	Antonio Paulo da Silva e Denise Andrade Araújo	Marcelo de Sousa Monteiro

### **HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES**

EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À EDIÇÃO ANTERIOR
01	06/01/2026	Edição inicial.

Macroprocesso: <b>Gestão do Sistema de Correição</b>	Edição: <b>1ª</b>	Data: <b>06/01/2026</b>
PROCESSO: <b>CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA</b>	Primeira Edição:	<b>06/01/2026</b>

## **ÍNDICE**

1.	OBJETIVO .....	3
2.	ABRANGÊNCIA (ESCOPO).....	3
3.	COMPETÊNCIAS .....	3
3.1	Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) é competente para: .....	3
4.	CONCEITUAÇÃO .....	3
5.	DIRETRIZES GERAIS OU CONTEXTUALIZAÇÃO .....	3
6.	PROCESSO.....	5
7.	CONTROLE DE REGISTRO DA QUALIDADE .....	6
8.	REVISÃO .....	6
9.	APROVAÇÃO .....	6
10.	REFERÊNCIAS .....	6



Macroprocesso: <b>Gestão do Sistema de Correição</b>	Edição: <b>1ª</b>	Data: <b>06/01/2026</b>
PROCESSO: <b>CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA</b>	Primeira Edição: <b>06/01/2026</b>	

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e procedimentos para celebração dos Acordos de Leniência pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), com o objetivo de incentivar a colaboração efetiva das pessoas jurídicas na apuração de atos lesivos à Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 33.951/2021.

Considerando o caráter eventual e não rotineiro desse instrumento, este Manual tem por objetivo orientar e padronizar a atuação institucional nos casos em que pessoas jurídicas, voluntariamente, manifestem interesse em celebrar Acordos de Leniência em relação à eventual prática ilícita.

## 2. ABRANGÊNCIA (ESCOPO)

Aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Ceará, em situações que envolvam a prática de atos lesivos à Administração Pública estadual por pessoas jurídicas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.846/2013, que manifestem interesse em colaborar com as investigações mediante celebração de Acordo de Leniência.

## 3. COMPETÊNCIAS

### 3.1 Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) é competente para:

- Participar das negociações de Acordos de Leniência (art. 4º, inciso XXXV, da Lei Complementar Estadual nº 309/2023);
- Celebrar, coordenar e acompanhar os Acordos de Leniência no âmbito do Poder Executivo Estadual (art. 44 do Decreto estadual nº 33.951/2021);
- Designar comissão de negociação composta por servidores efetivos, incluindo membros da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (art. 47 do Decreto Estadual nº 33.951/2021);
- Supervisionar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas pessoas jurídicas e declarar o cumprimento integral do acordo (art. 54 do Decreto Estadual nº 33.951/2021).

## 4. CONCEITUAÇÃO

O Acordo de Leniência é o instrumento jurídico celebrado entre o Estado do Ceará e a pessoa jurídica responsável pela prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, que colabora efetivamente com as investigações e processos administrativos, em troca de benefícios legais como redução de sanções e isenção parcial de penalidades, desde que cumpra integralmente as obrigações assumidas.

## 5. DIRETRIZES GERAIS OU CONTEXTUALIZAÇÃO

- A proposta de acordo deve ser apresentada pela pessoa jurídica à CGE, podendo ser feita até a conclusão do relatório final do PAR (arts. 44 a 46 do Decreto Estadual nº

Macroprocesso:	<b>Gestão do Sistema de Correição</b>	Edição: <b>1ª</b>	Data: <b>06/01/2026</b>
PROCESSO:	<b>CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA</b>	Primeira Edição:	<b>06/01/2026</b>

33.951/2021).

- Uma vez apresentada a proposta de Acordo de Leniência, o Secretário de Estado Chefe da CGE, por despacho, designará comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por 3 (três) servidores públicos efetivos, sendo, pelo menos, um 1 (um) membro da CGE, indicado pelo Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e 1 (um) membro da PGE, indicado pelo Procurador Geral do Estado (art. 47 do Decreto Estadual nº 33.951/2021).
- O processo de negociação tramita sob sigilo (art. 45, §1º, do Decreto Estadual nº 33.951/2021).
- O acordo deve resultar (art. 43 do Decreto Estadual nº 33.951/2021):
  - I - na identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber;
  - II - na obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação;
  - III - na cooperação da pessoa jurídica com as investigações, em face de sua responsabilidade objetiva; e
  - IV - no comprometimento da pessoa jurídica na implementação ou na melhoria de mecanismos internos de integridade.
- A fase de negociação do Acordo de Leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, justificadamente prorrogáveis, contados da apresentação da proposta (art. 49 do Decreto Estadual nº 33.951/2021).
- A qualquer momento que anteceda à celebração do Acordo de Leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a CGE rejeitá-la (art. 50 do Decreto Estadual nº 33.951/2021).
- A celebração do Acordo de Leniência poderá (art. 51 do Decreto Estadual nº 33.951/2021):
  - I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do caput do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, e das sanções restritivas ao direito de licitar e contratar previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em outras normas que tratam de licitações e contratos;
  - II - reduzir a multa prevista no inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, em até 2/3 (dois terços), não sendo aplicável à pessoa jurídica qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo; e
  - III - no caso de a pessoa jurídica ser a primeira a firmar o Acordo de Leniência sobre os atos e fatos investigados, a redução poderá chegar até a sua completa remissão, não sendo aplicável à pessoa jurídica qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo.
- No caso de descumprimento do Acordo de Leniência (art. 53 do Decreto Estadual nº 33.951/2021):
  - I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento;



Macroprocesso: <b>Gestão do Sistema de Correição</b>	Edição: <b>1ª</b>	Data: <b>06/01/2026</b>
PROCESSO: <b>CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA</b>	Primeira Edição: <b>06/01/2026</b>	

II - a CGE fará constar o ocorrido nos autos do PAR;

III - a pessoa jurídica não poderá desfrutar dos benefícios em razão da celebração do acordo de leniência previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

IV - o fato será comunicado ao Ministério Público Estadual e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o caso;

V - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado;

VI- será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

VII - a CGE fará constar o descumprimento do Acordo de Leniência no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas e no Cadastro de Fornecedores.

- A CGE realiza acompanhamento contínuo do cumprimento das cláusulas e declara o cumprimento integral ao final (art. 54 do Decreto Estadual nº 33.951/2021).

## 6. PROCESSO

### 6.1 Etapas do Processo

ETAPA	DESCRÍÇÃO	RESPONSÁVEL	PREVISÃO LEGAL
1. Manifestação de interesse	A pessoa jurídica manifesta, de forma oral ou escrita, o interesse em colaborar com as investigações.	Pessoa Jurídica	Art. 45
2. Recebimento e análise inicial	A CGE recebe a proposta, verifica a legitimidade e formaliza o processo em autos apartados.	CGE	Art. 45, §§1º-3º
3. Designação da comissão	O Secretário-chefe da CGE designa, por meio de portaria a ser publicada no DOE, comissão de negociação, formada por 3 (três) servidores estáveis.	CGE	Art. 47
4. Negociação do acordo	A comissão conduz reuniões e elabora Memorandos de Entendimentos com a pessoa jurídica.	Comissão de Negociação	Art. 48 e 49
5. Relatório conclusivo acerca das negociações	A comissão elabora Relatório Conclusivo acerca das negociações e o submete ao Secretário de Estado Chefe da CGE e ao Procurador-Geral do Estado e, quando for o caso, ao MP e/ou ao TCE.	Comissão de Negociação	Art. 48, VI e §único
6. Celebração do acordo	Formalização mediante instrumento jurídico contendo obrigações, benefícios e mecanismos de acompanhamento.	CGE / PGE	Art. 52
7. Acompanhamento	A CGE monitora o cumprimento das cláusulas pactuadas.	CGE	Art. 52, XI
8. Declaração de cumprimento	Em caso de cumprimento integral, a CGE declara o acordo finalizado e aplica os benefícios previstos.	CGE	Art. 54
9. Descumprimento	Em caso de descumprimento, o acordo é rescindido e retomam-se os processos administrativos correspondentes.	CGE	Art. 53



Macroprocesso: <b>Gestão do Sistema de Correição</b>	Edição: <b>1ª</b>	Data: <b>06/01/2026</b>
PROCESSO: <b>CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA</b>	Primeira Edição: <b>06/01/2026</b>	

## 7. CONTROLE DE REGISTRO DA QUALIDADE

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO	PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO		RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
			INDEXAÇÃO	ACCESSO		
Memorando de Entendimentos	<b>1) Arquivo digital:</b> Diretório COSCO	<b>1) Pasta 2) Backup</b>	Cronológica	Célula de Apuração de Responsabilidade	Permanente	<b>1) Arquivo Permanente 2) Manutenção em Backup</b>
Relatório Conclusivo da Comissão	<b>1) Arquivo digital:</b> Diretório COSCO	<b>1) Pasta 2) Backup</b>	Cronológica	Célula de Apuração de Responsabilidade	Permanente	<b>1) Arquivo Permanente 2) Manutenção em Backup</b>
Acordo de Leniência celebrado	<b>1) Arquivo digital:</b> Diretório COSCO	<b>1) Pasta 2) Backup</b>	Cronológica	Célula de Apuração de Responsabilidade	Permanente	<b>1) Arquivo Permanente 2) Manutenção em Backup</b>

## 8. REVISÃO

Esta Norma será validada e revisada sempre que necessário, em decorrência do processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.

## 9. APROVAÇÃO

NOME	FUNÇÃO
Marcelo de Sousa Monteiro	Presidente do Comitê de Integridade, Riscos e Qualidade

## 10. REFERÊNCIAS

TIPO DE NORMA	Ementa da norma
Lei Federal nº 12.846/2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei Complementar Estadual nº 309/2023	Regulamenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º do Art. 190-A da Constituição do Estado do Ceará, no âmbito do Poder Executivo, estabelece competências e valores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e dispõe sobre o regime jurídico da carreira de Auditor de Controle Interno.
Decreto Estadual nº 33.951/2021	Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.